



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 17/10/2007	proposição Medida Provisória nº 398, de 10 de outubro de 2007.			
Autor Deputado José Rocha (PR/DF)		nº do prontuário		
1 ☐ Supressiva	2. ☐ substitutiva	3. ☒ modificativa	4. ☐ aditiva	5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda à **MEDIDA PROVISÓRIA nº 398, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007**, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta, autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC, e dá outras providências.

Altera o caput do artigo 29 da MP 398/07, que passar a ter a seguinte redação:

Art. 29. As prestadoras de serviços de TV a Cabo (CATV), de distribuição de sinais de televisão e de áudio por assinatura via satélite (DTH), de distribuição de sinais multiponto multicanal (MMDS), bem como as prestadoras de outros serviços afins, independentemente da tecnologia empregada, que vierem a ser disciplinados pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, deverão tornar disponível, gratuitamente, dois canais destinados ao Poder Executivo Federal, a serem operados pela EBC, um deles para o estabelecimento da Rede Nacional de Comunicação Pública e o outro para a transmissão de atos e matérias de interesse do Governo Federal.

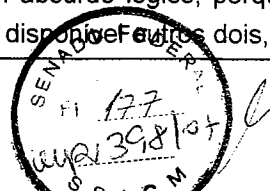
JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente Emenda é alterar o caput do artigo 29 da MP 398/07, para excluir, com relação à televisão por assinatura (TVA), a obrigação de tornar disponível, gratuitamente, dois canais destinados ao Poder Executivo Federal, a serem operados pela EBC, um deles para o estabelecimento da Rede Nacional de Comunicação Pública e o outro para a transmissão de atos e matérias de interesse do Governo Federal.

Nos termos da legislação vigente a televisão por assinatura (TVA), é um Serviço Especial de Telecomunicações, disciplinado pela Lei 9472/97, definido, pelo Regulamento aprovado pelo Decreto 95.744/88 (artigo 2º), como serviço de telecomunicações, destinado a distribuir sons e imagens a assinantes, por sinais codificados, mediante utilização de canais do espectro radioelétrico, permitida, a critério do poder concedente, a utilização parcial sem codificação"

Essa modalidade de serviço se caracteriza por ser executado em UHF, em âmbito municipal, ocupando apenas UM canal no espectro, com MONO programação. Seja pelas limitações regulatórias, seja pela limitação tecnológica, a TVA não tem, nem pode ter MULTI programação (diferentemente do que ocorre na TV a Cabo, no MMDS e no DTH, cuja legislação e cuja tecnologia permitem a transmissão de mais de uma programação).

A canalização, que está aprovada nos regulamentos expedidos pelo Presidente da República e pela ANTEL, atribuída ao serviço de televisão por assinatura - TVA, só comporta um único canal de programação. Propor que este serviço transmita, além de sua programação, duas outras, como concebido pelo caput do artigo 29 da Medida Provisória nº. 398/07, é um absurdo lógico, porque o serviço dispõe de um único canal de programação, e não tem como tornar disponível outros dois, nos



quais pudesse exibir programações, nos termos da medida provisória.

PARLAMENTAR

